



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 02/2025 – CULTURA
Processo Administrativo Nº 0106-0031/2025

O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL – CEP: 57.150-000, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através da Comissão Julgadora, composta pela Portaria SEMEC nº 22/2025, com o auxílio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, por meio da Comissão de Contratação, composta pela Portaria nº 188/2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio de **CRENCIAMENTO**, como procedimento auxiliar de contratação para **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E TÉCNICOS CULTURAIS E TÉCNICOS CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 98 de 2023, que regulamenta o Credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento, gratuitamente, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Portal da Transparência do Município de Pilar**.

Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1. DO OBJETO

1.1. O Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO**, visando a **FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E TÉCNICOS CULTURAIS E TÉCNICOS CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC)**, em todas as suas manifestações e linguagens, para atender a programação sistemática e ao calendário de eventos da Casa da Cultura de Pilar com apresentações artísticas culturais e ações de capacitação e qualificação em atividades artístico-culturais, técnicas de gestão, produção cultural, curadoria e sustentabilidade para artistas, produtores, técnicos, gestores e fazedores da cultura.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

1.5. As condições e as especificações técnicas para o fornecimento e/ou prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência - Anexo IV.

1.6. Os quantitativos discriminados fica limitado ao período de vigência do credenciamento, distribuídos a todos os credenciados,, em formato de rateio.

1.7. **LINGUAGENS:**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1.7.1. **Artes Cênicas:** teatro, circo, dança, performances, apresentador, transformistas, intervenções e outras que se moldem nesse conceito.

1.7.2. **Artes Visuais:** exposições, performances, intervenções urbanas e manifestações nas mais diversas linguagens, tais como: artesanato, pintura, desenho, gravura, fotografia, cinema, escultura, instalação, arquitetura, novela, web design, moda, decoração, paisagismo, arte digital, arte- educação, artes plásticas, quadrinhos, cartoons, bordado, cerâmica, cestaria, colagem, azulejaria, animação, modelagem, renda, bilro, redendê, ponto de cruz, boa noite, labirinto, filé, renascença, vitral, casca de coco, madeira, palhas, xilogravura, serigrafia, tapeçaria e outras que se moldem nesse conceito.

1.7.3. **Literatura:** contação de estórias, declamações, leituras dramatizadas, saraus poéticos, performances literárias, recitais, lançamento de livros e/ou cordéis, intervenções e outras que se moldem nesse conceito.

1.7.4. **Música:** concertos, recitais, shows, e outros formatos de apresentações musicais.

1.7.5. **Expressões culturais da tradição,** cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura-indígena, cultura cigana, folguedos e religiosidade: Baianas, bandos, bumba-meu-boi, banda de pífano, boi de carnaval, caboclinhas, cambindas, cavahada, capoeira, chegada, a cobra jararaca, coco alagoano, grupos percussivos, coco de roda, dança de São Gonçalo, fandango, gigantões, guerreiro, mané do rosário, maracatu, afoxé, marujada, negras da costa, pastoril, presépio, quilombo, reisado, roda de adulto, quadrilhas juninas, blocos e agremiações carnavalescas, samba- de-matuto, taieiras, toré de índios, toré de xangô, ursos de carnaval, Festejos tradicionais populares (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Pascal, Festejos Juninos, Ciclo Natalino, dentre outros.); e outras manifestações e grupos populares que se amoldem nesse conceito.

1.7.6. **Patrimônio Cultural Material e Imaterial:** gastronomia, Projetos de Arquitetura; Gestão de equipamentos de valor histórico, artístico e arquitetônico; Preservação e Restauro de edificações, monumentos e bens culturais; Saberes e fazeres populares tradicionais; Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais; Registro e salvaguarda de bens culturais; Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio material e imaterial.

1.7.7. **Formação:** projetos pedagógicos na área de educação cultural, desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas e palestras, dentre outras ações educativas e formativas.

1.7.8. **Curadoria:** criação, produção cultural, exposições, feiras, mostras, circuitos artísticos e outros formatos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as condições previstas nesse edital, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos.

2.2. Os interessados responsabilizam-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do órgão ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido das plataformas digitais para envio dos documentos exigidos ou pela falha na inscrição, por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

2.3. Cada proponente poderá credenciar mais de uma (01) atrações/atividades artísticas e culturais neste credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.4. Todas as propostas inscritas no credenciamento serão analisadas seguindo os critérios de habilitação para credenciamento no item 03 e 04 desse edital.

2.5. O órgão credenciante disponibilizarão funcionários da Casa da Cultura para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para leitura do referido edital de credenciamento e o envio dos documentos necessário, no prazo e na forma estalecida.

2.6. **Não poderão participar do Credenciamento:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.6. membros da Comissão formada para Avaliação e Julgamento dos critérios estabelecidos neste Edital.

2.6.7. Menores de 18 (dezoito) anos que não estejam representados pelos seus genitores e/ou responsáveis legais.

3. DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciará a partir das **00hs dia 29 de janeiro de 2025 até às 00hs do dia 29 de janeiro de 2026.**

3.2. As inscrições para o cadastro são gratuitas, e estarão abertas durante toda a vigência do credenciamento, conforme datas previstas no preâmbulo desse edital.

3.3. Os interessados deverão encaminhar o **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo II**, a sua intenção de interesse, juntamente com a documentação exigida para habilitação e demais documentos necessários, exclusivamente por meio **DIGITAL** e **ELETRÔNICO**, através do envio da documentação ao endereço eletrônico: [casadeculturamuseu@gmail.com.](mailto:casadeculturamuseu@gmail.com), dentro do período de vigência do edital.

3.4. A apresentação do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – Anexo II** com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência – Anexo IV, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, o interessado apresentará também declaração que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.6. Os formulários padronizados e todos os seus anexos estão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do município, no endereço eletrônico: <https://pilar.al.gov.br>.

3.7. Não serão aceitos documentos encaminhados de forma presencial ou entregues por terceiros ou em local diverso.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para comprovação da Habilitação jurídica, deverá ser encaminhado os documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.18. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para comprovação da Habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá ser encaminhado os documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Para comprovação da Qualificação Econômico-financeira, deverá ser encaminhado os documentos:

- a) Pessoa Física: certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) Pessoa Jurídica: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Para comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser encaminhado os documentos:

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio de:
 - i) Mínimo de 02 (duas) comprovações de cachês:
 - Apresentar Contratos (registrado em cartório), em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada, se houver;
 - Notas Fiscais de cachês anteriores, em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou
 - Declaração da entidade credenciante demonstrando a realização do serviço ou apresentação do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou
 - Recibo de pagamento (com reconhecimento de firma em cartório) em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais;
 - ii) Portfólio impresso/digitalizado do artista ou grupo artístico contendo:
 - Histórico (com fotos de apresentações anteriores);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Certificado de formação ou cursos se houver;
- Concepção artística da obra/projeto/proposta, se houver;
- Críticas publicadas sobre o profissional de arte e cultura e/ou o trabalho artístico, quando houver;
- Currículo resumido dos artistas ou grupos artísticos envolvidos e suas respectivas funções no grupo (nome completo e artístico de cada membro);
- Repertório; Clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico ou registro em mídia social, que comprovem a experiência do artista ou grupo, se houver;
- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais.

iii) Comprovante de endereço atualizado (90 dias), da sede da empresa, do representante legal ou da pessoa física interessada;

iv) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, da conta, nº da agência).

4.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

4.21. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.23. A verificação pela Comissão Julgadora, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.24. Os Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.26. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição.

4.27. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.28. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.29. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.30. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme conta no preâmbulo do edital, podendo ser prorrogado por igual período, em ato devidamente motivado, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a contratação, conforme rodízio e demanda, sempre respeitadas as efemérides culturais.

5.2. O prazo de vigência dos termos contratuais, decorrentes do presente credenciamento será de **até 12 (doze) meses**, a depender do período de vigência do credenciamento.

6. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

6.1. Os **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** serão analisadas pela Comissão Julgadora formada por Portaria interna da Secretaria de Educação e Cultura, composta por no mínimo 05 (cinco) membros que componha o Conselho Municipal de Cultura, com o auxílio da Comissão de Contratação, tendo como finalidade a análise técnica e jurídica dos documentos.

6.2. A Comissão Julgadora, no último dia útil de cada mês, coletará os formulários enviados via correio eletrônico (e-mail), e terá o prazo de **até 10 (doze) dias úteis**, para análise da documentação e julgamento.

6.3. Reunidos em sessão pública aberta ao público, a Comissão Julgadora irá emitir parecer técnico com as razões do julgamento e habilitação e inabilitação de cada proponente, justificando os motivos da aceitabilidade ou não dos interessados, fazendo os registros em ata pública, formando-se um banco de dados de credenciados, que deverá ser divulgado e convocados seguindo a ordem de classificação.

6.4. A avaliação e julgamento possui uma única etapa de seleção que compreende a habilitação em caráter classificatório e eliminatório.

6.5. A habilitação e julgamento consiste na análise documental apresentada pelo interessado no ato da inscrição, confrontando com as exigências do edital.

6.6. Serão adotados como mérito dos requerimentos apresentados, os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

6.6.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista individual ou grupo-(de 5 a 20 pontos):

- 01-02 anos (05 pontos);
- 03-05 anos (08 pontos);
- 06-10 anos (10 pontos);
- 11-15 anos (15 pontos);
- Acima de 15 anos (20 pontos).

6.6.2. Comprovação de trabalhos comunitários (de 5 a 20 pontos):

- 01-02 anos (05 pontos);
- 03-05 anos (08 pontos);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 06-10 anos (10 pontos);
- 11-15 anos (15 pontos);
- Acima de 15 anos (20 pontos).
- Avaliação do material artístico do artista individual ou do grupo considerando a clareza da proposta artística, originalidade, desempenho de palco, adequação ao público-alvo e repertório musical – (de 0 a 30 pontos);
- Especificidade dos repertórios propostos – (0 a 15 pontos);
- Qualificação dos artistas envolvidos no projeto - (0 a 15 pontos).

6.7. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 6.6, terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

Crítérios até 30 pontos	Até 40 pontos	Insatisfatório - Aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado.
	Até 20 pontos	Satisfatório - Aceitável no todo, mas sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
	Até 30 pontos	Planejamento Satisfatório - Aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda a sua extensão.
Crítérios até 15 pontos	Até 5 pontos	Insatisfatório - Aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado.
	Até 10 pontos	Satisfatório - Aceitável no todo, mas sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
	Até 15 pontos	Planejamento Satisfatório - Aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda a sua extensão.

6.8. No julgamento, cada proponente deverá atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, encontrando-se em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atender a todas as exigências deste edital.

6.9. Definidos os credenciados e não credenciados, a Comissão Julgadora, com o auxílio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, por meio da Comissão de Contratação, fará divulgação da Ata de Julgamento conjuntamente com a lista dos credenciados na ordem de classificação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no Portal da Transparência do Município de Pilar.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e os eventos previstos no calendário de ações da Casa da Cultura de Pilar, respeitando o calendário de efemérides culturais, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, nas seguintes vertentes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.2. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas e grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 7.3. A participação no presente credenciamento não pressupõe garantia de contratação para as atividades culturais da SEMEC, uma vez que o credenciamento é um banco de registro de interessados habilitados para consulta da equipe programática no processo de composição da programação da instituição, ficando esta programação condicionada à conveniência e oportunidade do Município de Pilar, bem como de previsão orçamentária.
- 7.4. O órgão contratante - credenciante, processará a convocação dos prestadores de serviço credenciados-contratados sempre que julgar necessário.
- 7.5. O ato de convocação dar-se-á por e-mail ou contato telefônico e conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.6. A contratação dos credenciados poderá ser substituída por NOTA DE EMPENHO individual, remetida através de ORDEM SERVIÇO - Anexo V, desse edital.
- 7.7. O credenciado convocado deverá acolher a NOTA DE EMPENHO e a ORDEM DE SERVIÇO, em no máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua convocação.
- 7.7.1. caso não possa atender nesse prazo estipulado, deverá justificar as razões, que acatadas pela Comissão Julgadora permanecerá credenciado, mas passará para o último lugar na classificação.
- 7.7.2. caso não atenda a convocação nem justifique, ou esta não seja acatada, será sumariamente excluído descredenciado.
- 7.8. O convocado que não comparecer para recolher a ORDEM DE SERVIÇO no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 7.9. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, em conformidade com suas cláusulas.
- 7.10. É vedada a cessão ou transferência do direitos, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 7.11. Os credenciados serão convocados, conforme rodízio e demanda.
- 7.12. A convocação dos credenciados garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição e rateios da demanda:
- 7.12.1. por ordem da lista de credenciamentos para cada área de atuação, oportunizando igualmente os proponentes credenciados, onde finalizando a lista, a convocação retorna para o primeiro da lista e assim sucessivamente;
- 7.12.2. de forma simultânea entre os credenciados habilitados;

8. DO CACHE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme tabela de valores fixos estabelecidos no Anexo I, deste Edital.
- 8.2. Os valores constantes no Anexo I, serão fixos e irredutíveis.
- 8.3. As condições de pagamento estarão previstas na ORDEM DE SERVIÇO, ou outro instrumento equivalente, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/31.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-
- 8.4. A despesa será liquidada através de crédito em conta do proponente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviço e prestação de contas (relatório e registro fotográfico), comprovando o cumprimento dos serviços, objeto do contrato.
- 8.5. Em havendo alguma pendência impeditiva na liquidação do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do credenciado - contratado.
- 8.6. Da remuneração serão deduzidos os impostos devidos legalmente, para cada caso.
- 8.7. A liquidação dos pagamentos às pessoas físicas sofrerá os descontos previstos na legislação em vigor.
- 8.8. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.
- 8.9. Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação, Impostos incidentes de serviços prestados e outros.

9. DO DIREITO DE USO E IMAGEM

- 9.1. Os participantes inscritos e habilitados autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz e dos vídeos culturais produzidos, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Fundação Lagunense de Cultura - FLC, por período indeterminado.
- 9.2. Fica também autorizada a gravação de áudio e vídeo das apresentações e atividades culturais para transmissão online ou não e posterior criação de vídeo institucional de divulgação da Fundação Lagunense de Cultura - FLC, a ser utilizado para fins não comerciais por período indeterminado.

10. RESCISÃO DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c) descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item (a) não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens (b) e (c), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, a liquidação dos pagamentos será realizada normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 10.9. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:
- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
- 10.10. A inexecução do serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº. 14.133/21.
- 10.11. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, e ensejará o descredenciamento.

11. DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. Por meio deste Edital, a SEMEC disponibilizará o montante total de **R\$ 910.600,00 (novecentos e dez mil e seiscentos reais.)**, conforme tabela de valores individuais no Anexo I, deste Edital.
- 11.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta dos recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
- 11.3. As despesas decorrentes deste objeto estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento próprio, na classificação abaixo:

Fonte: 150000000 - Recursos Próprios

Funcional Programática: 13.392.0003.4023 (Gestão das Ações do Fundo Municipal de Cultura)

13.392.0003.4015 (Manutenção das Atividades Culturais)

12.122.0002.4001 (Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados via plataforma de licitação, de forma eletrônica.
- 12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de comunicação do edital anterior.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

- 13.1. Aos CREDENCIADOS, cabe:
- a) Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
- c) Garantir a boa qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à SEMEC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;
- g) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório e registro fotográfico;
- h) Incluir em suas ações de divulgação do serviço a ser prestado, quaisquer que sejam, créditos à SEMEC, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 14.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, poderá ser interposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 14.3. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 14.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
 - c) Os recursos deverão ser encaminhados diretamente para a plataforma de licitação, via sistema eletrônico.
- 14.5. O recurso será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3. não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 15.1.6. fraudar o credenciamento;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de credenciamento, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 16.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.1.3 e 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O modelo de execução e o modelo de fiscalização dos serviços estão disciplinadas no Termo de Referência – Anexo IV, deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A SEMEC se reserva o direito de prorrogar, adiar, revogar, cancelar unilateralmente ou anular o presente Edital, na forma da Lei, este edital, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos credenciados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

17.2. Nenhuma apresentação poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

17.3. O credenciamento permite à SEMEC o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição.

17.4. É facultado à SEMEC, em qualquer fase do credenciamento, promover a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

17.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual.

17.6. Os interessados no presente edital, obrigatoriamente, deverão acompanhar todas as informações deste, conforme as orientações do item anterior, eximindo-se a SEMEC da responsabilidade de qualquer alegação de desconhecimento.

17.7. As dúvidas suscitadas deverão ser submetidas ao email: casadeculturamuseu@gmail.com.

17.8. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, tendo como subsídio às análises e pareceres emitidos pelas comissões.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Detalhamento das especificações das áreas, tabela de preços e descrição individual;
- b) **ANEXO II** - Formulário de Inscrição;
- c) **ANEXO III** - Declaração Conjunta;
- d) **ANEXO IV** - Termo de Referência;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Ordem de Serviço;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Pilar/AL, 28 de janeiro de 2025.

CLEWERTON
AFONSO
CARVALHO
CAVALCANTE:093768704
92
Dados: 2025.01.28
15:56:10 -03'00'

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA DOS SANTOS
Data: 28/01/2025 15:37:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRICIA DOS SANTOS

Diretora Especial de Licitações e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I – DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS, TABELA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	MEDIDA	VALOR EM R\$
1	TEATRO I Espetáculos teatrais e/ou circenses já estreados, adulto ou infantil, propostos por grupos, trupes ou coletivos com experiência, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc. Duração não menos que 30 minutos. Experiência de 02 (dois) anos – R\$ 2.000,00 Experiência de 04 (quatro) anos – R\$ 4.000,00 Experiência de 05 (cinco) anos – R\$ 5.000,00 Experiência de 06 (seis) anos – R\$ 6.000,00	7	APRESENTAÇÃO	Até R\$ 6.000,00 por apresentação
2	TEATRO II Espetáculos teatrais e/ou circenses já estreados, adulto ou infantil, propostos por grupos, trupes ou coletivos com experiência, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc. Duração não menos que 1 (uma) hora. Experiência de 08 (oito) anos e elenco de 20 (vinte) pessoas ou mais – R\$ 5.000,00 Experiência de 10 (dez) anos e elenco de 100 (cem) pessoas ou mais – R\$ 50.000,00	5	APRESENTAÇÃO	Até R\$ 50.000,00 por apresentação
3	DANÇA I Espetáculos de dança já estreados, adulto ou infantil, propostos por grupos ou companhias da dança em diferentes estilos (clássicos, contemporâneos, afro, hip-hop, dança de salão, entre outros), com experiência comprovados através de portfólio (certificado, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registros fotográficos, declarações etc.) Duração não menos que 30 minutos. Experiência de 04 (quatro) anos e 6 (seis) integrantes ou mais – R\$ 2.000,00 Experiência de 06 (seis) anos e 6 (seis) integrantes ou mais – R\$ 3.000,00	5	APRESENTAÇÃO	até R\$ 3.000,00 por apresentação
4	CONTAÇÃO DE HISTÓRIA Histórias contadas e/ou interpretadas, adultas ou infantis, propostas por grupo ou contador individual, com temática regional ou da literatura brasileira. Duração não menos que 30 minutos.	5	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5	<p>MÚSICA Shows musicais propostos por banda, grupo musical ou artistas solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros gêneros), com atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registros fotográficos, declarações, etc.) Duração não menos que 50 minutos. Atividade continuada a 02 (dois) anos – R\$ 2.000,00 Atividade continuada a 03 (três) anos – R\$ 4.000,00 Atividade continuada a 10 (dez) anos – R\$ 8.000,00</p>	10	APRESENTAÇÃO	Até R\$ 8.000,00 por apresentação
6	<p>INTERVENÇÕES POÉTICAS Grupos ou artistas individuais em intervenções poéticas (saraus, recitais, declamações, cenopoesias, entre outros), com repertório autoral ou da poesia brasileira, com destaque para cultura alagoana. Duração não menos que 30 minutos.</p>	3	APRESENTAÇÃO	R\$ 1.200,00 por apresentação
7	<p>GRUPOS DE CAPOEIRA I Grupos de capoeira com pelo menos 10 componentes. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações. Duração não menos que 30 minutos.</p>	6	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação
8	<p>GRUPOS DE PERCUSSÃO OU BATUQUE I Grupos ou comunidades tradicionais compostos por quantidade de componentes. Apresentações de orquestras, filarmônicas e/ou grupos do mesmo segmento. Mínimo 02 (dois) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registros fotográficos e/ou declarações. Duração não menos que 40 minutos. Quantitativo de 10 (dez) componentes R\$ 2.000,00 Quantitativo de 15 (quinze) componentes R\$ 3.000,00 Quantitativo de 20 (vinte) componentes R\$ 4.000,00</p>	50	APRESENTAÇÃO	até R\$ 4.000,00 por apresentação
9	<p>ARTES VISUAIS I Artistas/Exposições de forma individual ou coletiva com obras de tema livre e/ou que contemplem a diversidade cultural alagoana ou (mínimo 10 obras), intervenções, fotografias, performances, instalações e etc. O artista deve ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência comprovados através de certificados, recortes de jornais,</p>	7	APRESENTAÇÃO	R\$ 1.000,00 por apresentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações.			
10	ARTES VISUAIS II Artistas/Exposições de forma individual ou coletiva com obras de tema livre e/ou que contemplem a diversidade cultural alagoana (mínimo 16 obras), intervenções, fotografias, performances, instalações e etc. O artista deve ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações.	4	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação
11	ARTES VISUAIS III Moda, Fotografia, Montador, web design, web master.	7	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação
12	ARTES VISUAIS IV Audiovisual Mostra de vídeos em pequenos formatos, como: documentários, cobertura de eventos locais com elementos da cultura regional e/ou temas de interesse social, curtas de animação ou ficção. Realizadores com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações. Duração não menos que 40 minutos.	5	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação
13	ARTES VISUAIS V - Audiovisual Mostra de vídeos em pequenos formatos, como: documentários, cobertura de eventos locais com elementos da cultura regional e/ou temas de interesse social, curtas de animação ou ficção. Realizadores com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes-sociais, registro fotográfico e/ou declarações. Duração não menos que 50 minutos.	5	APRESENTAÇÃO	R\$ 4.000,00 por apresentação
14	ARTES VISUAIS VI Transformistas - Artista que faça show de transformismo com vestimenta, característica e apresentação de canto ou dublagem. Mínimo 02 (dois) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registro fotográfico e/ou declarações. Duração não menos que 40 (quarenta) minutos.	7	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação
15	DJ Artista profissional que seleciona e reproduz as mais diferentes composições previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo diversificado com músicas de	2	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	<p>gêneros diversos (pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros). Mínimo 02 (dois) anos de experiência, comprovados através de certificados, recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, registros fotográficos e/ou declarações. Duração não menos que 03 horas.</p>			
16	<p>EXPRESSÕES CULTURAIS E GRUPOS DE FOLGUEDOS I: Apresentações de cultura popular, manifestações carnavalescas, blocos e agremiações carnavalescas, ursos de carnaval, Festejos tradicionais populares (Ciclo Carnavalesco, Ciclo Pascal, Festejos Juninos, Ciclo Natalino, dentre outros similares, com no mínimo 03 (três) anos de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.). Duração não menos que 40 minutos.</p>	8	APRESENTAÇÃO	R\$ 1.500,00 por apresentação
17	<p>EXPRESSÕES CULTURAIS E GRUPOS DE FOLGUEDOS II: Apresentações de cultura popular, cultura afro-brasileira, cultura indígena, cultura cigana propostos por grupos, associações, ligas de segmentos, chegada, banda de pífano, coco de roda, coco de embolada, guerreiro, maracatu, baianas, bumba meu boi, quadrilha junina, pastoril, afoxé, fandango, grupos percussivos, dança de São Gonçalo, fandango, gigantões, guerreiro, mané do rosário, maracatu, afoxé, marujada, negras da costa, presépio, quilombo, reisado, roda de adulto, samba-de-matuto, taieiras, toré de índios, toré de xangô, com no mínimo 05 anos de atividade continuada, comprovados através de portfólio (certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.). Duração não menos que 40 minutos.</p>	10	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação
18	<p>ARTES CÊNICAS I: Cenografia, diretor de arte, coreógrafo, ensaiador, bailarinos, figurinista.</p>	8	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.000,00 por apresentação
19	<p>ARTES CÊNICAS II: Dramaturgo, professor de teatro, cinegrafista, direção musical.</p>	8	APRESENTAÇÃO	R\$ 2.500,00 por apresentação
20	<p>PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL I: Gastronomia, Projetos de Arquitetura; Gestão de equipamentos de valor histórico, artístico e arquitetônico; Preservação e Restauro de edificações, monumentos e bens culturais; Saberes e fazeres populares tradicionais; Mestres da cultura, ofícios e práticas tradicionais; Registro</p>	10	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

	e salvaguarda de bens culturais; Atuação nas áreas de criação, formação, pesquisa, gestão e produção no âmbito do patrimônio material e imaterial, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade continuada, comprovados através de portfólio certificados, recortes de jornais, revistas, postagem em sites, blogs, redes sociais, vídeos, registro fotográfico, declarações, etc.).			
21	LITERATURA: Lançamento, de livros e/ou cordéis, arte educador, intervenções e outras que se moldem nesse conceito.	5	APRESENTAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação
22	FORMAÇÃO I: Projetos pedagógicos na área de educação cultural, desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas e palestras, dentre outras ações educativas e formativas. Carga horária de 04h.	5	FORMAÇÃO	R\$ 3.000,00 por apresentação
23	FORMAÇÃO II: Projetos pedagógicos na área de educação cultural, desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, seminários, oficinas e palestras, dentre outras ações educativas e formativas. Carga horária de 08h.	5	FORMAÇÃO	R\$ 5.000,00 por apresentação
24	PRODUÇÃO CULTURAL: Curadoria, criação, produção cultural, exposições, feiras, mostras, circuitos artísticos e outros formatos. Pequeno e médio porte.	3	APRESENTAÇÃO	R\$ 15.000,00 por apresentação
TOTAL				R\$ 910.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA DE 2025.		
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)		
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Rede Social:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo:		
RG:	Órgão Expedidor:	
CPF:		
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
1. IDENTIFICAÇÃO ARTÍSTICA		
NOME DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO:		
LINGUAGEM ARTÍSTICA:		
Nº COMPONENTES:		
NOMES COMPONENTES:		
INSTRUMENTOS:		
2. TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO ARTISTA OU GRUPO ARTÍSTICO		
() 01-02 anos () 03-05 anos () 06-10 anos () 11-15 anos () acima de 15 anos		



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. BREVE RELATO E DESCRIÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Proposta artística, adequação ao público-alvo

4. DECLARAÇÃO

Ilustríssima Comissão Julgadora,

Eu, como proponente acima identificado, venho requerer através do presente documento, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Conheço os termos do Edital, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- c) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública.
- d) Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.
- e) Estou ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura do proponente

(No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal)



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

À Comissão Julgadora,

Eu, _____, inscrito no CNPJ/CPF: _____, na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, **DECLARO** sob pena das sanções previstas nas leis, que:

- Tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação, inclusive quanto ao preço e as condições de pagamento;
- Não sou vinculado à Secretaria de Educação e Cultura de Pilar/AL, tanto em atividade, quanto em regime de licença, e nem com os membro da Comissão de Julgamento ou Contratação;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo;
- ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Autorizo veicular de forma gratuita, meu trabalho artístico em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Pilar, sendo vedada a utilização para fins comerciais, conforme item 09 do Edital.

Pilar-AL, de de 2025.

DECLARANTE

NOME / ENDEREÇO / TELEFONE /E-MAIL / CPF



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente termo, é a CREDENCIAMENTO para FORMAÇÃO DE CADASTRO DE ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E TÉCNICOS CULTURAIS E TÉCNICOS CULTURAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), de forma PARCELADA – POR DEMANDA, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

1.2. As especificações estão descritas no Anexo, apenso a este Termo de Referência.

1.3. A especificação dos itens e as quantidades estimadas descritas, não obriga o Município a adquirir em sua totalidade, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária, diante dos recursos disponíveis no momento da requisição.

NATUREZA DO OBJETO:

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, visto que possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, logo, o objeto **NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE LUXO**, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023.

1.5. A prestação dos serviços se enquadra como **NÃO CONTINUADO**.

PRAZO

1.6. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados do assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e a Descrição da necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

2.2. As informações e as justificativas da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário), sendo acolhido o CREDENCIAMENTO como solução viável para atender a necessidade



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CICLO DE VIDA DO OBJETO: Não se aplica ao caso, por se tratar de prestação de serviços por demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

SUSTENTABILIDADE: Não se aplica ao caso, por se tratar de prestação de serviços por demanda.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Não se aplica ao caso.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Não se aplica ao caso.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não se aplica ao caso.

SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

RESERVA DE COTAS PARA ME e EPP: Não haverá reserva de cota para este objeto.

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não haverá margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

5.1. Execução: O início da execução se dará através da convocação formal, por ordem de credenciamento, a contar da divulgação da análise de julgamento, sendo emitida Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em remessa parcelada – por demanda.

5.1.1. Na Ordem de Serviço irá constar: os dados da execução, o local, a data, o número da ordem e as demais informações importantes.

5.1.2. Caso não seja possível o credenciante promover a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1. Local/horário: O local e o horário serão indicados na Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, a fim de adequar as necessidades da Administração Pública, devendo chegar com no mínimo 30 (trinta) minutos antes.

5.2. Do sistema de rodízio da contratação: A administração promoverá o rodízio entre os credenciados, conforme número de credenciados em cada categoria, de acordo com o pedido de análise e julgamento do credenciamento.

5.3. Materiais a serem disponibilizados: para a perfeita execução dos serviços, os credenciados se responsabilizam por todos os instrumentos, materiais, figurinos e utensílios a serem utilizados, assim como, pelo transporte até os locais de suas apresentações.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Deverá o interessado acolher a proposta do valor fixado pela administração, sem questionamento de valores a serem acrescidos ou futuros.

5.5. Da garantia: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante credenciados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar os credenciados para reunião inicial para apresentação do plano de eventos anual do município, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução, do plano complementar, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. Não será necessária a figura de preposto, para execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 98/2023.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. além das obrigações descritas no Decreto Municipal nº 98/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o envio de relatório de consumo semanal, constando de forma detalhada: a) a placa do veículo; b) o quantitativo individual; c) a data da autorização; d) o órgão vinculado; e) o valor do litro e o valor global.

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE e DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;

7.6.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

PRAZO DE PAGAMENTO

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.16. No caso de atraso pelo contratante-credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.22. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

CESSÃO DE CRÉDITO

7.23. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. A prestação de serviços e/ou o regime de execução do objeto serão de forma PARCELADA – POR DEMANDA.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.13. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.14. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio de:
- i) Mínimo de 02 (duas) comprovações de cachês:
- Apresentar Contratos (registrado em cartório), em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada, se houver;
 - Notas Fiscais de cachês anteriores, em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou
 - Declaração da entidade credenciante demonstrando a realização do serviço ou apresentação do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou
 - Recibo de pagamento (com reconhecimento de firma em cartório) em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais;
- ii) Portfólio impresso/digitalizado do artista ou grupo artístico contendo:
- Histórico (com fotos de apresentações anteriores);
 - Certificado de formação ou cursos se houver;
 - Concepção artística da obra/projeto/proposta, se houver;
 - Críticas publicadas sobre o profissional de arte e cultura e/ou o trabalho artístico, quando houver;
 - Currículo resumido dos artistas ou grupos artísticos envolvidos e suas respectivas funções no grupo (nome completo e artístico de cada membro);
 - Repertório; Clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico ou registro em mídia social, que comprovem a experiência do artista ou grupo, se houver;
 - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais.
- iii) Comprovante de endereço atualizado (90 dias), da sede da empresa, do representante legal ou da pessoa física interessada;
- iv) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, da conta, nº da agência).

Da avaliação e do Julgamento

8.15. Serão adotados como mérito critérios de julgamento e pontuações:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.15.1. Tempo de experiência (comprovada) do artista individual ou grupo-(de 5 a 20 pontos):

- 01-02 anos (05 pontos);
- 03-05 anos (08 pontos);
- 06-10 anos (10 pontos);
- 11-15 anos (15 pontos);
- Acima de 15 anos (20 pontos).

8.15.2. Comprovação de trabalhos comunitários (de 5 a 20 pontos):

- 01-02 anos (05 pontos);
- 03-05 anos (08 pontos);
- 06-10 anos (10 pontos);
- 11-15 anos (15 pontos);
- Acima de 15 anos (20 pontos).

- Avaliação do material artístico do artista individual ou do grupo considerando a clareza da proposta artística, originalidade, desempenho de palco, adequação ao público-alvo e repertório musical – (de 0 a 30 pontos);

- Especificidade dos repertórios propostos – (0 a 15 pontos);

- Qualificação dos artistas envolvidos no projeto - (0 a 15 pontos).

8.16. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no item 6.6, terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

Critérios até 30 pontos	Até 40 pontos	Insatisfatório - Aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado.
	Até 20 pontos	Satisfatório - Aceitável no todo, mas sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
	Até 30 pontos	Planejamento Satisfatório - Aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda a sua extensão.
Critérios até 15 pontos	Até 5 pontos	Insatisfatório - Aceitável em parte, mas com critério imperfeito, incompleto ou inacabado.
	Até 10 pontos	Satisfatório - Aceitável no todo, mas sem correção e abrangência do critério em toda sua extensão.
	Até 15 pontos	Planejamento Satisfatório - Aceitável no todo, com correção e abrangência do critério em toda a sua extensão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

8.17. No julgamento, cada proponente deverá atingir a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, encontrando-se em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atender a todas as exigências.

Disposições gerais sobre habilitação

8.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.19. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 910.600,00 (novecentos e dez mil e seiscentos reais.) anual, considerando o valor unitário descritos na tabela anexo.

9.2. O valor estimado poderá sofrer alterações para mais ou para menos a medida do consumo a ser praticado efetivamente pela administração, sendo este, apenas a nível de expectativa.

9.3. O valor fixado e irrevogável pelo período da vigência do credenciamento, sendo os valores aplicados a todos os credenciados, de acordo com as suas categorias.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente ano, através de RECURSOS MUNICIPAIS, a depender da utilização por cada órgão vinculado e a disponibilidade financeira.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas previstas estão disciplinadas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital vinculado e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou pregoeiro designado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V – ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/XXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

Órgão Credenciante:	(Nome, CNPJ, endereço)
Credenciado:	(Nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, dados de contato)
Nota de Empenho:	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo de atividade:	(apresentação musical, oficina, palestra, etc.)
Quantitativo de atividade:	(numero de apresentações)
Local, data e horário da atividade:	(duração da apresentação/atividade)
Descrição Detalhada do Serviço:	(descrição clara e precisa do serviço a ser prestado)
Valor/Cachê:	R\$ XXXXX (XXXXXX) No valor mencionado, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.
Forma de pagamento, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto:	<p>A despesa será liquidada através de crédito em conta corrente xxxxxxxx, após a apresentação de Nota Fiscal de Serviço e prestação de contas (relatório e registro fotográfico), comprovando o cumprimento efetivo dos serviços executados.</p> <p>Em havendo alguma pendência impeditiva na liquidação do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do credenciante – contratante.</p> <p>Na liquidação do pagamento deverá ser deduzidos os impostos devidos legalmente às pessoas físicas – que sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor; e as pessoas jurídicas – que não estão isentas de tributação, impostos incidentes de serviços prestados e outros.</p> <p>Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.</p>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Obrigações do Órgão:

a) Informar de forma clara os dados e moldes da apresentação; b) manter local seguro e adequado para os completa execução dos serviços, com a infraestrutura necessária; c) efetuar o pagamento do valor acordado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação, mediante atesto da Nota Fiscal apresentado; d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas; e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do edital; f) Aplicar ao credenciado-contratado as sanções previstas na lei e no edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Obrigações Credenciado:	do	a) Apresentar-se de acordo com o estilo e proposta inscrita; b) Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos; c) Garantir a boa qualidade dos serviços; d) Responsabilizar-se por sua participação nos eventos, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica; e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados; f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à SEMEC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos; g) Prestar contas da execução do serviço mediante apresentação de relatório e registro fotográfico; h) Incluir em suas ações de divulgação do serviço a ser prestado, quaisquer que sejam, créditos à SEMEC, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa.
Outras especificações relevantes:		

Pilar/AL, de de 2025

[Nome e Assinatura do Responsável pelo Órgão/Entidade]

[Nome e Assinatura do Credenciado]

Testemunha 1:

CPF N°:

Testemunha 2:

CPF N°:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR E _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por **INTERVÊNIENTIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, órgão vinculado a estrutura administrativa municipal, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, secretária municipal (portaria e/ou matrícula), doravante simplesmente **CREDECIANTE**, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxxxxxx (pessoa física ou jurídica), inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, doravante simplesmente **CREDECIADO**, decidem celebrar o presente termo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº XX/XXXX, através da Chamada Pública nº XX/XXXX para CREDENCIAMENTO, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023, e demais normas que regem a matéria.
- 1.2. Vinculam-se ao presente termo: o Edital de Credenciamento e todos os seus; o Requerimento de Inscrição e as demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 1.3. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ARTISTAS, FAZEDORES DE CULTURA E TÉCNICOS CULTURAIS E TÉCNICOS CULTURAIS – XXXXXXXXXXXXXXXX - , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC).**
- 1.4. **DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DE SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MEDIDA	VALOR EM R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prevista no orçamento geral do mo Município, para o exercício de 2025, de acordo com o PPA e a LDO vigentes, na classificação abaixo:

XX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente termo, tem prazo de vigência de até XX (XXXXXXXX) (dias ou meses), a contar da data da assinatura.
- 4.2. Não será permitida a prorrogação do presente termo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.3. No caso do contrato firmado com data posterior a data de vigência do credenciamento vinculado, estes, terão sua vigência automaticamente canceladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela prestação de serviço nos quantitativos descritos na cláusula segunda, o CREDENCIADO receberá o valor total de R\$ _____(valor por extenso).

5.2. Na prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas com com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.3. Para fins deste termo, os valores do serviço, estão de acordo com a tabela de valores fixos estabelecidos no Anexo do Edital.

5.4. Os valores constantes na tabela de serviços serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Efetuar o pagamento ao valor correspondente pactual, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Aplicar as sanções previstas na lei e no edital;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução e as regras de fiscalização e gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, seguindo o disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O critérios de medição e as regras para execução do pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas estão descritas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será autorizada a subcontratação para execução do objeto da contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar/Alagoas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilar/AL, ... de de

CREDENCIANTE _____

CREDENCIADO _____

TESTEMUNHAS _____